IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 42.462.306/0001-00

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

Demonstrações financeiras Referentes ao
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrada pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrada pelo Banco Genial S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência, custódia e mensuração dos direitos creditórios

Conforme descrito na nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, líquidos de provisão para perdas, no montante de R$ 116.587 mil, que correspondem a 95,51% do seu patrimônio líquido, mensurados pelo Administrador com base na metodologia descrita na nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras e, custodiados pelo Administrador. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos dos direitos creditórios, consideramos a existência, custódia e a mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pelo Administrador no que se refere à existência dos direitos creditórios e na mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios registrados na carteira da Classe em 31 de dezembro de 2025; (iii) teste de verificação da existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos à Classe; (iv) recálculo do valor presente dos direitos creditórios a vencer em base amostral; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pelo Administrador para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data-base; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável a existência, custódia e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas em conjunto.

Outros Assuntos - Valores Correspondentes

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 31 de março de 2025, sem modificações.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 1 de abril de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

215205

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.462.306/0001-00
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025			31/12/2024		
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades		**676**	**0,55**		**1.069**	**0,62**
Banco Genial S.A.		673	0,55		2	-
Itau Unibanco S.A.		3	-		1.067	0,62
Cotas de fundos de investimento		**4.678**	**3,83**		**5.368**	**3,10**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	57.205	4.678	3,83	74.979	5.368	3,10
Títulos de renda fixa		**1.029**	**0,84**		**900**	**0,52**
Letras Financeiras do Tesouro	57	1.029	0,84	57	900	0,52
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**116.587**	**95,51**		**166.934**	**96,31**
Direitos creditórios a vencer		126.649	103,76		184.862	106,65
Direitos creditórios vencidos		4.095	3,35		5.287	3,05
(-) Provisão para perda		(14.157)	(11,60)		(23.215)	(13,39)
Despesas antecipadas		**1**	**-**		**27**	**0,01**
Taxa Anbima		1	-		1	-
Taxa de fiscalização CVM		-	-		26	0,01
Total do ativo		**122.971**	**100,73**		**174.298**	**100,56**
Valores a pagar		**908**	**0,73**		**960**	**0,56**
Créditos a identificar		675	0,55		784	0,46
Taxa de gestão		13	0,01		16	0,01
Taxa de administração		21	0,02		15	0,01
Taxa de custódia		2	-		3	-
Taxa agente de cobrança		197	0,15		142	0,08
Total do passivo		**908**	**0,73**		**960**	**0,56**
Patrimônio líquido		**122.063**	**100,00**		**173.338**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**122.971**	**100,73**		**174.298**	**100,56**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.462.306/0001-00
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**22.889**	**41.156**
Receita com direitos creditórios	32.575	62.994
Fee de alienação de direitos creditórios	-	(6.257)
Provisão para perda	(9.686)	(15.581)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	**130**	**91**
Receitas	130	90
Ajuste pelo valor justo	-	1
Cotas de fundos de investimento	**469**	**1.803**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	469	1.803
Outras receitas	**32**	**-**
Demais despesas	**(2.614)**	**(4.871)**
Taxa de administração	(272)	(372)
Taxa de gestão	(129)	(368)
Taxa de custódia	(30)	(62)
Agente de cobrança	(1.412)	(3.089)
Serviços técnicos especializados	(10)	(52)
Taxa Cetip/Selic	(40)	(81)
Taxa de fiscalização CVM	(47)	(54)
Despesa de auditoria	(55)	(29)
Despesas com publicações	(5)	(11)
Despesas diversas	(614)	(753)
RESULTADO DOS EXERCICIOS	**20.906**	**38.179**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.462.306/0001-00
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Amortização de cotas	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023		**842.033**	**(451.758)**	**167.204**	**557.479**
500.000,00 cotas seniores emitidas a R$ 782,31		529.301	(284.945)	146.800	391.156
80.000,00 cotas seniores série II emitidas a R$ 644,66		80.727	(44.214)	15.060	51.573
100.000,00 cotas subordinadas mezanino emitidas a R$ 788,02		106.350	(63.442)	35.895	78.803
16.000,00 cotas subordinadas mezanino série II emitidas a R$ 622,49		16.155	(9.924)	3.729	9.960
1.922.462,89 cotas subordinadas júnior emitidas a R$ 13,52		109.500	(49.233)	(34.280)	25.987
Amortizações de cotas					
Amortização de cotas seniores		-	(296.094)	-	(296.094)
Amortização de cotas seniores série II		-	(40.993)	-	(40.993)
Amortização de cotas subordinadas mezanino		-	(58.614)	-	(58.614)
Amortização de cotas subordinadas mezanino série II		-	(10.940)	-	(10.940)
Amortização de cotas subordinadas júnior (principal)		-	(14.003)	-	(14.003)
Amortização de cotas subordinadas júnior (juros)		-	(1.676)	-	(1.676)
Resultado do exercício		-	-	38.179	38.179
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024		**842.033**	**(874.078)**	**205.383**	**173.338**
500.000,00 cotas seniores emitidas a R$ 243,94		529.301	(581.039)	173.706	121.968
80.000,00 cotas seniores série II emitidas a R$ 174,51		80.727	(85.207)	18.441	13.961
100.000,00 cotas subordinadas mezanino emitidas a R$ 247,14		106.350	(122.056)	40.420	24.714
16.000,00 cotas subordinadas mezanino série II emitidas a R$ 159,19		16.155	(20.864)	7.256	2.547
1.922.462,89 cotas subordinadas júnior emitidas a R$ 5,28		109.500	(64.912)	(34.440)	10.148
Amortizações de cotas					
Amortização de cotas seniores		-	(47.781)	-	(47.781)
Amortização de cotas seniores série II		-	(10.057)	-	(10.057)
Amortização de cotas subordinadas mezanino		-	(11.418)	-	(11.418)
Amortização de cotas subordinadas mezanino série II		-	(2.496)	-	(2.496)
Amortização de cotas subordinadas júnior (principal)		-	(375)	-	(375)
Amortização de cotas subordinadas júnior (juros)		-	(54)	-	(54)
Resultado do exercício		-	-	20.906	20.906
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025		**842.033**	**(946.259)**	**226.289**	**122.063**
500.000,00 cotas seniores emitidas a R$ 166,97		529.301	(628.820)	183.003	83.484
80.000,00 cotas seniores série II emitidas a R$ 88,83		80.727	(95.264)	21.643	7.106
100.000,00 cotas subordinadas mezanino emitidas a R$ 172,99		106.350	(133.474)	44.423	17.299
16.000,00 cotas subordinadas mezanino série II emitidas a R$ 69,76		16.155	(23.360)	8.321	1.116
1.922.462,89 cotas subordinadas júnior emitidas a R$ 6,79		109.500	(65.341)	(31.101)	13.058

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.462.306/0001-00
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de direitos creditórios	73.236	408.723
Fee de alienação de direitos creditórios	-	(6.257)
Compras de títulos de cotas de fundos	(255.180)	(468.342)
Vendas de títulos de cotas de fundos	256.340	491.716
Créditos a identificar	(109)	242
Pagamento de taxa de gestão	(116)	(404)
Pagamento de taxa de administração	(284)	(402)
Pagamento de taxa custódia	(31)	(68)
Pagamento de fiscalização CVM	(20)	(81)
Pagamento de auditoria	(55)	(29)
Pagamento agente de cobrança	(1.662)	(3.502)
Pagamento de serviços técnicos especializados	(10)	(52)
Demais recebimentos e pagamentos	(321)	(715)
Caixa líquido das atividades operacionais	**71.788**	**420.829**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de cotas seniores	(47.781)	(296.094)
Amortização de cotas seniores série II	(10.057)	(40.993)
Amortização de cotas subordinadas mezanino	(11.418)	(58.614)
Amortização de cotas subordinadas mezanino série II	(2.496)	(10.940)
Amortização de cotas subordinadas júnior (principal)	(375)	(13.989)
Amortização de cotas subordinadas júnior (juros)	(54)	(1.676)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(72.181)**	**(422.306)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(393)	(1.477)
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	1.069	2.546
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	676	1.069

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.462.306/0001-00
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 17 de setembro de 2021 e iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2021. O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas, "Classe", a Classe tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. Os Cotistas da Classe única tinham sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis, observada a política de investimento da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe única é realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora").

A Classe tem como público-alvo investidores autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe única, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe única.

As aplicações da Classe única não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22, pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes daqueles estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:

Em 1 de abril de 2026 as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$ 676 (R$ 1.069 em 2024).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos privados foram ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa do Administrador do valor esperado de realização.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receita/Ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

f. Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios.

A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.
Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**

Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**

Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

g. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. A Classe classifica os Ativos financeiros e Direitos Creditórios (“Ativos”) como:

(i) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

A Classe aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(ii) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os direitos creditórios da carteira da Classe, nos termos da Instrução CVM nº 489/11, foram classificados pela Administração como empréstimos e recebíveis.

h. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado.

A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

i. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável de ativos da carteira da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios. provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado via-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador da carteira da Classe considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

j. Outros ativos e passivos
Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros
Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	31/12/2025		
Títulos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (nº de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**4.660**	**4.678**	
Títulos públicos federais	**639**	**1.029**	
Letra financeira do tesouro	639	1.029	Acima de 360 dias
Total de Ativos Financeiros	**5.299**	**5.707**	

	31/12/2024		
Títulos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (nº de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**5.347**	**5.368**	
Títulos públicos federais	**639**	**900**	
Letra financeira do tesouro	639	900	Acima de 360 dias
Total de Ativos Financeiros	**5.986**	**6.268**	

(a) Cotas de fundos de investimento

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

As demonstrações contábeis do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento foram auditadas com data-base 31 de outubro de 2025 (2024: 31 de outubro de 2024) e foram emitidas em 15 de janeiro de 2026, sem modificações (2024:21 de janeiro de 2025, sem modificações).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado o montante de R$ 469 (R$ 1.803 em 2024) na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

5 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

A Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

6 *Rating*

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2025, atribuiu ratings de crédito 'brAA(sf)' e 'brBBB+(sf)' para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, no 2° trimestre de 2025. As classificações possuem perspectiva estável.

Validade dos Ratings:
Seniores: 10/12/2025
Subordinadas Mezanino: 10/12/2025
Subordinada Júnior: 10/12/2025

7 Direitos creditórios

Os direitos creditórios que compõem a carteira da Classe são classificados como sendo com aquisição dos riscos e benefícios, pois, a Classe adquire todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da BMP Money Plus Sociedade De Crédito Direto S.A. ("Cedente") ou de qualquer outra pessoa.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios são originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Fotovoltáicos, representados por CCB eletrônicas, originadas da concessão de Empréstimos Solares pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores por meio da Plataforma Solfácil.

Os Direitos Creditórios devem: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o Contrato de Endosso, exceto em relação as garantias reais e fidejussórias prestadas pelos devedores ou por terceiros.

Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe mediante endosso em preto, incluindo Endosso Eletrônico, a ser formalizado pelo Endossante em favor da Classe, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição das Cédulas que endossar ao Fundo. Não há por parte da Administradora, do Custodiante, Gestor e/ou Agente de Cobrança qualquer responsabilidade prevista neste item, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

Os Termos de Endosso são submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo paga ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direto do Fundo.

b. Garantias

As CCBs, lastro das operações, têm como garantia alienação fiduciária de bens móveis e podem contar com devedor solidário coobrigado.

c. Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos vincendos e os direitos creditórios inadimplidos têm seu valor apurado todo dia útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais direitos creditórios cedidos vincendos e direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe são efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

d. Ajuste IPCA dos direitos creditórios

A Classe pode adquirir direitos creditórios pós-fixados, esses recebíveis são atualizados pelo IPCA anualmente, a cada aniversário de sua emissão. As CCBs que completam 12 meses de emissão têm seu saldo devedor corrigido pelo IPCA acumulado dos doze meses anteriores.

e. Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de cessão, na respectiva data de oferta de direitos creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito constante do Suplemento A;

(ii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;
(iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor;
(iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
(v) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com a Endossante, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança;
(vi) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
(vii) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;
(viii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;
(ix) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Oferta da respectiva CCB, ser de 70 (setenta) anos; e
(x) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento) do Saldo Contábil da CCB.

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de oferta de direitos creditórios:

(i) a partir do momento em que a Classe já tiver adquirido R$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se pro forma a aquisição pretendida: (a) o valor dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cujo valor supere 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(ii) considerada pro forma a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Pré-fixados integrantes da carteira da Classe deverá ter uma taxa de retorno igual ou superior a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;
(iii) considerada pro forma a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Pós-fixados integrantes da carteira da Classe deverá ter uma taxa de retorno igual ou superior a 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
(iv) considerada pro forma a cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do patrimônio da Classe deverá ser de no máximo 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias;
(v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Pré-fixado deverá ser de 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) dias;
(vi) o prazo máximo de cada Direito Creditório Pós-Fixado deverá ser de 4.500 (quatro mil e quinhentos) dias;
(vii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;
(viii) o Direito Creditório não poderá estar em atraso;
(ix) se o Devedor for pessoa física, sua idade, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no máximo, 70 (setenta) anos;
(x) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
(xi) as CCBs deverão ter carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias; e

(xii) as CCBs deverão ter valor nominal máximo de (a) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se o Devedor for pessoa física, e (b) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica;
(xiii) a partir do momento em que a Classe tenha adquirido R$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição, a Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados deverá ser equivalente ou superior a 22% (vinte e dois por cento).

f. Composição dos direitos creditórios

Por prazo de vencimento	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Até 30 dias	6.832	6.417
De 31 a 60 dias	5.439	6.380
De 61 a 90 dias	5.253	6.312
De 91 a 120 dias	5.170	6.219
De 121 a 150 dias	4.956	6.036
De 151 a 180 dias	4.805	1.228
De 181 a 360 dias	22.666	33.434
De 361 a 720 dias	37.290	53.244
De 721 a 1080 dias	17.747	33.583
Acima de 1080 dias	16.491	29.927
	126.649	**182.780**

Inadimplentes	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias	539	2.737
Vencidos e não pagos entre 31 a 60 dias	872	1.099
Vencidos e não pagos entre 61 a 90 dias	627	792
Vencidos e não pagos entre 91 a 120 dias	490	649
Vencidos e não pagos entre 121 a 150 dias	391	493
Vencidos e não pagos entre 151 a 180 dias	293	399
Vencidos e não pagos entre 181 a 360 dias	874	1.197
Vencidos e não pagos entre 361 e 720 dias	9	2
	4.095	**7.368**

g. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo inicial dos exercícios	**190.149**	**562.753**
Recebimento de direitos creditórios	(73.236)	(408.723)
Baixa por write-off	(18.744)	(26.875)
Fee de alienação de direitos creditórios	-	6.257
Receita com direitos creditórios	32.575	56.737
Saldo final dos exercícios	**130.744**	**190.149**
Direitos Creditórios	130.744	190.149

h. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

Devedores	Saldo a vencer	Saldo vencido	Saldo a vencer	Saldo vencido
	2025	2025	2024	2024
Devedor 1	313	202	398	129
Devedor 2	293	189	312	127
Devedor 3	146	176	278	77
Devedor 4	138	-	187	0
Devedor 5	137	-	164	0
Demais devedores	125.622	3.528	183.522,63	4.954
Total	126.649	4.095	184.862	5.287

i. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo inicial do exercício	**(23.215)**	**(34.509)**
Baixa por *write-off*	18.744	26.875
Provisão para perda	(9.686)	(15.581)
Saldo final do exercício	**(14.157)**	**(23.215)**

A Classe possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso, conforme Manual do Administrador.

j. Taxas de desconto praticadas por operações

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve aquisição de direitos creditórios.

k. Verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos a Classe, o Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01, efetua trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos diretos creditórios, observado que, após a primeira verificação, são considerados apenas os direitos creditórios cedidos a Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

O Gestor pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas a Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

Não foram informadas irregularidades nos Relatórios trimestrais de verificação de lastro.

l. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios nos exercícios.

m. Carteira vencida de um mesmo devedor

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, se houver, tais como suficiência de liquidez.

n. Venda da carteira de direitos creditórios

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou venda de direitos creditórios.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Classe realizou vendas de parte da carteira dos direitos creditórios, conforme quadro abaixo:

Data da Venda	Valor presente	Valor provisão	Saldo	Valor recebido	Prêmio s/ a venda
19/02/2024	249.020,71	-	**249.020,71**	249.020,71	-
20/02/2024	17.013.783,51	-	**17.013.783,51**	17.423.767,85	409.984,34
21/02/2024	36.622.619,08	-	**36.622.619,08**	37.500.916,20	878.297,12
22/02/2024	48.676.838,50	-	**48.676.838,50**	49.844.363,37	1.167.524,87
23/02/2024	44.248.741,06	-	**44.248.741,06**	45.309.787,01	1.061.045,95
26/06/2024	676.120,43	-	**676.120,43**	698.971,95	22.851,52
27/06/2024	10.306.379,36	-	**10.306.379,36**	10.551.981,41	245.602,05
28/06/2024	12.951.515,52	-	**12.951.515,52**	13.259.782,35	308.266,83
01/07/2024	34.113.884,80	-	**34.113.884,80**	34.926.228,87	812.344,07
02/07/2024	27.334.198,27	-	**27.334.198,27**	27.985.261,57	651.063,30
03/07/2024	10.727.603,79	-	**10.727.603,79**	10.983.636,56	256.032,77
04/07/2024	7.448.117,59	-	**7.448.117,59**	7.625.900,48	177.782,89
10/07/2024	5.921.754,67	-	**5.921.754,67**	6.062.321,81	140.567,14
11/07/2024	5.403.205,82	-	**5.403.205,82**	5.531.493,39	128.287,57
15/07/2024	2.041.141,34	-	**2.041.141,34**	2.089.723,45	48.582,11
16/07/2024	3.250.589,70	-	**3.250.589,70**	3.329.409,66	78.819,96
18/07/2024	1.594.221,59	-	**1.594.221,59**	1.632.209,66	37.988,07
26/07/2024	1.974.478,61	-	**1.974.478,61**	2.021.576,04	47.097,43
12/08/2024	897.069,66	-	**897.069,66**	918.386,42	21.316,76
15/08/2024	1.035.995,60	-	**1.035.995,60**	1.060.630,12	24.634,52
Total	**272.487.279,61**	**-**	**272.487.279,61**	**279.005.368,88**	**6.518.089,27**

8 Gerenciamento de riscos

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados na cláusula 11 do Regulamento. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Anexo do Regulamento.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, onde deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas a Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez; (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

a. Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de taxas
Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos
Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento
A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceira.

As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

Risco do Setor de Energia Solar

Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Sistemas Solares. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da Solfácil de originar e/ou o Agente de Cobrança Extraordinário de cobrar os Direitos Creditórios, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

b. Risco de crédito

Risco de crédito dos devedores

A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas não traz garantias em relação a Classe, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação às Relações Mínimas, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento das Relações Mínimas, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos
Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente CRTD. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos somente poderá ser registrado no competente CRTD em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que a Classe não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Equipamentos caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente CRTD. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Classe estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez
Até o 8º (oitavo) mês contado da Data de Início da Classe, é permitido a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez e, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contado da Data de Início da Classe, a Classe poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos
Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial
No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial
Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs a Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, a Classe, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis
A política de investimento da Classe descrita neste Regulamento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de originador
As atividades da Solfácil e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Solfácil e das Instituições Financeiras Parceiras, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Solfácil e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de pré-pagamento
A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios
O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos a Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos
Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo.

Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados a Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs a Classe, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas a Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Riscos relativos à assinatura eletrônica
As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs
Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante a Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma
A Solfácil e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Solfácil. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Solfácil, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Caso a Solfácil não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso a Classe. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as Amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos a Classe e aos Cotistas.

Risco decorrente do Endosso Eletrônico
As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridas pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidas a Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador
A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

Potencial ausência de registro em central depositária
As CCBs e seu endosso a Classe podem não ser registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de crédito da Solfácil ou das Instituições Financeiras Parceiras
O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Solfácil ou das Instituições Financeiras Parceiras, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Solfácil ou a Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, terá obrigação de pagar a Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Solfácil ou as Instituições Financeiras Parceiras não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Risco de ausência de outorga conjugal
Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigados financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, a Classe poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores
No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência do endosso dos Direitos Creditórios a Classe e, portanto, tal endosso não será notificado posteriormente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à respectiva Instituição Financeira Parceira, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança da Instituição Financeira Parceira em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Instituição Financeira Parceira dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

c. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios
Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez
A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário
A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data das ofertas das Cotas, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, ou, caso tenham sido objeto da dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos a Classe e aos demais cotistas.

Liquidação antecipada

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Apêndices e/ou suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 17 do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de prioridade no resgate
Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

d. Risco de descontinuidade

Liquidação da Classe
A Classe poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou em caso de determinação da CVM, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança
A Solfácil presta serviços para a Classe, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Solfácil, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora
A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Solfácil, pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou por terceiros.

e. Riscos Operacionais

Risco decorrente de falhas operacionais
A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos a Classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe
Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos
O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos
Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Precificação dos Ativos Financeiros
Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark- to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

f. ***Risco de fungibilidade.***

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe
Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios
A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado a Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe.

g. *Outros*

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços
Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança
Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios

Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pelo Endossante, com o auxílio da Solfácil, conforme aplicável, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

Observância da Alocação Mínima.
A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

Guarda da documentação
O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras
A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e política de crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

Ausência de coobrigação do Endossante
O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Inexistência de rendimento predeterminado
As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios
Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas
Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, com exceção do disposto no item 17.6 do Anexo I do Regulamento. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Riscos e custos de cobrança
Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Vícios questionáveis
Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do Financiamento Solar conferida aos Devedores pela legislação consumerista
Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos e estes não forem substituídos, nos termos do Contrato de Endosso, a Classe será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Limitação do gerenciamento de riscos
A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade
Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico
o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado a Classe o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas no Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributário
Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças
O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Solfácil, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa
O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento.
Os Direitos Creditórios Endossados são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe. Nesses casos, ainda restaria a Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros
Não obstante, nos termos do Regulamento, até o 8º (oitavo) mês contado da Data de Início da Classe é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contado da Data de Início da Classe, a Classe poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Caso, a partir do 9º (nono) mês (inclusive)contado da Data de Início da Classe, a Classe não mantenha ao menos 80% (oitenta por cento) de sua carteira aplicada em Direitos Creditórios, tal fato constituirá um Evento de Avaliação, podendo ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Risco de derivativos
A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento.

Não responsabilização das instituições intermediárias das distribuições públicas de Cotas sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável

A Classe realizará a contratação do Avaliador Independente para a emissão do Parecer Independente. Caso haja a contratação de instituições intermediárias de ofertas públicas da Classe, elas não interferirão no conteúdo do Parecer Independente, de modo que, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas no Parecer Independente deverão ser suportadas pelos próprios cotistas, não podendo eventuais instituições intermediárias serem responsabilizadas.

Risco de desenquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável"
No momento da cessão, os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável". Todavia, o enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável" depende do constante alinhamento a regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA sobre o assunto. Não há garantias de que, a aderências as normas continuarão a ser observados após a aquisição dos Direitos Creditórios e/ou em havendo alterações nas normas vigentes, os Direitos Creditórios continuarão a ser observados e, portanto, enquadrados na categoria de "Energia Renovável", o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário. Eventual desenquadramento da Classe poderá gerar uma repercussão negativa da Solfácil e da Classe, incluindo discussões relativas a greenwashing, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

Outros riscos
A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável a Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única classe ("Classe"), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I") no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes. Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o patrimônio estava sendo representado por todas as classes mencionadas.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e classe de cotas. As cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores de série única, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Apêndices.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de Agente Escriturador das cotas da Classe. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as cotas.

a. Emissão de cotas

A primeira emissão de cotas seniores da Classe foi composta por 20.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 15 de outubro de 2021. As Cotas foram ofertadas para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com o procedimento descrito na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino da Classe foi composta por 4.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 15 de outubro de 2021. As Cotas foram ofertadas para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com o procedimento descrito na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

A primeira emissão de cotas seniores da 2ª série da Classe foi composta por 80.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas foram ofertadas para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com o procedimento descrito na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino da 2ª série da Classe foi composta por 16.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas foram ofertadas para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com o procedimento descrito na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

A instituição intermediária líder da Oferta Restrita das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino é o Banco Itaú BBA S.A

A primeira emissão de cotas subordinadas júnior da Classe foi composta por 4.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 15 de outubro de 2021. As Cotas não foram objeto de distribuição pública e foram subscritas exclusivamente pelo subscritor, de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo.

b. Emissão de novas cotas

Emissão de cotas seniores:
A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 175 e na Instrução CVM 160 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) após solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
(ii) aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia;
(iii) seja protocolado junto à CVM o suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;
(iv) não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
(v) seja observado o disposto no item 12.19 e seguintes do Anexo do Regulamento.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas seniores.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas seniores série II.

Emissão de cotas subordinadas mezanino:
A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da legislação vigente e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas acima, mutatis mutandis; e
(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir sejam subordinadas às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas subordinadas mezanino.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas subordinadas mezanino série II.

Emissão de cotas subordinadas júnior:
Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para:
(i) enquadramento das relações mínimas; e
(ii) atendimento das condições estabelecidas no item 12.19 e seguintes abaixo no Regulamento.
Não há montante máximo de emissão de cotas subordinadas júnior.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas subordinadas júnior.

c. Amortização e resgate de cotas

Os pagamentos das amortizações das cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos direitos creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no Regulamento do Fundo, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, nos termos do respectivo suplemento, será paga a amortização das cotas com relação a todas as cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, em moeda corrente nacional e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Até o 59º (quinquagésimo nono) mês contado da 1ª data de integralização, o caixa da Classe decorrente do recebimento de direitos creditórios será distribuído da seguinte forma:

(i) a Administradora calculará (a) o valor do Patrimônio Líquido, considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, até o limite do caixa da Classe; (b) o Valor das Cotas Seniores Target; (c) o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Target; e (d) o Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target.

(ii) após os cálculos indicados no item (i) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Valor das Cotas Seniores Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Seniores no valor da referida diferença ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Seniores;

(iii) após o cálculo indicado no item (ii) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino no valor da referida diferença ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iv) após o cálculo indicado no item (iii) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor da referida diferença ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

A partir do 60º (sexagésimo) mês contado da 1ª data de integralização, o caixa da Classe decorrente do recebimento de direitos creditórios será utilizado, sucessivamente, para (i) amortização das cotas seniores em sua integralidade, (ii) Amortização das cotas subordinadas mezanino em sua integralidade, e (iii) amortização das cotas subordinadas júnior.

A amortização das cotas subordinadas júnior, em cada data de pagamento, estará sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições: (i) considerada pro forma a amortização a ser realizada, as relações mínimas não fiquem desenquadradas, caso existam cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino em circulação; (ii) cada um dos índices de atraso não sejam violados; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; (iv) não esteja em curso a liquidação da Classe; (v) a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior acumulada nos últimos 3 meses seja positiva; e (vi) a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior no último mês seja positiva.

Não será permitida a realização de qualquer amortização de cotas subordinadas júnior em direitos creditórios adquiridos, exceto após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram realizadas:

(i) amortizações de cotas seniores no montante de R$ 296.094;
(ii) amortizações de cotas seniores série II no montante de R$ 40.993;
(iii) amortizações de cotas subordinadas mezanino no montante de R$ 58.614;
(iv) amortizações de cotas subordinadas mezanino série II no montante de R$ 10.940; e
(v) amortização de cotas subordinadas júnior no montante de (a) R$ 14.003 principal e (b) R$ 1.676 juros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram realizadas:

(i) amortizações de cotas seniores no montante de R$ 47.781;
(ii) amortizações de cotas seniores série II no montante de R$ 10.057;
(iii) amortizações de cotas subordinadas mezanino no montante de R$ 11.418;
(iv) amortizações de cotas subordinadas mezanino série II no montante de R$ 2.496; e
(v) amortização de cotas subordinadas júnior no montante de (a) R$ 375 principal e (b) R$ 54 juros.

10 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração em valor equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme o volume do Patrimônio Líquido aplicável, conforme itens abaixo:

(i) o maior entre: (1) o valor mínimo mensal de R$21 acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, ou (2) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,13% (treze centésimos por cento)
De R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,10% (dez centésimos por cento)
Acima de R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo)	0,08% (oito centésimos por cento)

A despesa de taxa de administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 272 (R$ 372 em 2024).

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe única.

A despesa de taxa de gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 129 (R$ 368 em 2024).

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e devida a primeira no 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

b. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada é cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

A Taxa de Custódia constitui encargo direto do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.

A despesa de taxa de custódia no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 30 (R$ 62 em 2024).

c. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de *performance*, taxa de ingresso ou taxa de saída.

d. Taxa de cobrança dos direitos creditórios

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do Regulamento, não está incluída na Taxa de Administração, e é equivalente a 1% (um por cento) ao ano do valor dos Direitos Creditórios líquidos da provisão de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da referida remuneração ("Taxa de Cobrança").

A despesa de taxa de cobrança no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 1.412 (R$ 3.089 em 2024).

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	Angá Administração de Recursos Ltda.
Agente de cobrança	Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda.
Cedente / Endossante	BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A.

13 Tributação

a. Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.555, de 2015, o cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Exercício	Subclasse de cotas	Patrmônio líquido médio	Valor da cota inicial(R$)	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica* (%)	Benchmark Sênior (%)
01/01/2025 a 31/12/2025	Sênior	101.715	243,94	166,97	(31,55)	268,99	10,27	7,78%
01/01/2025 a 31/12/2025	Sênior II	10.336	174,51	88,83	(49,10)	190,85	9,36	8,00%
01/01/2025 a 31/12/2025	Mezanino	20.860	247,14	172,99	(30,00)	281,46	13,89	12,28%
01/01/2025 a 31/12/2025	Mezanino II	1.801	159,19	69,76	(56,18)	178,24	11,96	12,50%
01/01/2025 a 31/12/2025	Subordinada Jr	10.939	5,28	6,79	28,60	7,01	32,86	-
01/01/2024 a 31/12/2024	Sênior	212.348	782,31	243,94	(68,82)	520,83	(33,42)	8,03%
01/01/2024 a 31/12/2024	Sênior II	26.629	644,66	174,51	(72,93)	410,00	(36,40)	8,03%
01/01/2024 a 31/12/2024	Mezanino	42.912	788,02	247,14	(68,64)	521,98	(33,76)	12,55%
01/01/2024 a 31/12/2024	Mezanino II	5.044	622,49	159,19	(74,43)	385,94	(38,00)	12,55%
01/01/2024 a 31/12/2024	Subordinada Jr	17.145	13,52	5,28	(60,95)	5,28	(60,96)	-

(*) A cota teórica desconsidera as amortizações de cotas no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Demandas judiciais

O Fundo é parte em diversas ações judiciais figurando como polo passivo, cujos objetos conectam-se com sua operação ordinária. As principais demandas se relacionam com as CCBs, lastro dos Direitos Creditórios. Os assessores jurídicos do Fundo analisaram a questão e classificaram a probabilidade de perda como possível no montante de R$ 209 e provável no montante de R$ 41.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução CVM nº 162 registra-se que o Fundo, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, onde o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover interesses deste.

17 Encargos da Classe

	Exercício findo em 31/12/2025		Exercício findo em 31/12/2024	
	Valores	**% sobre o PL médio**	**Valores**	**% sobre o PL médio**
Taxa de administração	272	2,49	372	2,17
Taxa de gestão	129	1,18	368	2,15
Taxa de custódia	30	0,27	62	0,36
Agente de cobrança	1.412	12,91	3.089	18,02
Serviços técnicos especializados	10	0,09	52	0,30
Taxa Cetip/Selic	40	0,37	81	0,47
Taxa de fiscalização CVM	47	0,43	54	0,31
Despesa de auditoria	55	0,50	29	0,17
Despesas com publicações	5	0,05	11	0,06
Despesas diversas	614	5,61	753	4,39
Total	**2.614**		**4.871**	
PL Médio	**10.939**		**17.145**	

18 Partes relacionadas

a. Despesas e saldos

Foram realizadas as seguintes operações com o Cotista Subordinado ou suas partes relacionadas:

Transações	**Exercício findo em 31/12/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
Despesa com taxa de cobrança	1.412	3.089
Taxa de cobrança a pagar	196	142
Direitos creditórios a receber	130.744	190.149

Adicionalmente, as transações entre a Classe, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	**Exercício findo em 31/12/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	673	2
Despesa com taxa de administração	272	372
Despesa com taxa de gestão	129	368
Taxa de administração a pagar	21	15
Taxa de gestão a pagar	13	16
Despesa com taxa de custódia - Banco Genial S.A.	30	62
Taxa de custódia a pagar	2	3

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre a Classe estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

20 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 28 de abril de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) Dar ciência da ocorrência do Evento de Avaliação, nos termos do item 17.2, inciso "xv", do Anexo da Classe Única de Cotas do Regulamento; e deliberar, nos termos do item 17.2.3 do referido Anexo, sobre: (a) o reconhecimento de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, podendo a Assembleia Geral, nesse caso, deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, com o objetivo de mitigar eventuais riscos decorrentes do referido Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) o reconhecimento de que o Evento de Avaliação que motivou a presente Assembleia configura um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese em que deverá ser convocada nova Assembleia Geral, com a aplicação das disposições cabíveis previstas no Regulamento; e

(ii) A autorização ao Administrador para adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações que vierem a ser tomadas no âmbito desta Assembleia.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 05 de maio de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) A alteração da definição de "Índice de Atraso Estoque", constante do Glossário do Regulamento, com o objetivo de elevar o limite percentual previsto na respectiva fórmula, que anteriormente não poderia ser superior a 10% (dez por cento), para até 12% (doze por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Índice de Atraso Estoque"	Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos no Regulamento, não poderá ser superior a 12% (doze por cento):
	$\frac{\text{valor presente das CCBs com Direitos Creditórios Adquiridos com atraso superior a 90 dias}}{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas Data de Aquisição e Pagamento}}$

(ii) A alteração da definição de "Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target", constante do Glossário do Regulamento, com a finalidade de elevar o percentual do Patrimônio Líquido considerado para o cálculo, de 6% (seis por cento) para 10% (dez por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target"	Significa o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido considerando, pro forma, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas.

(iii) A inclusão do inciso "xxiii" no item 17.2 do Anexo da Classe Única de Cotas do Regulamento, com a finalidade de introduzir novo Evento de Avaliação, nos seguintes termos:

"17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

[...]

(xxiii) até o 59º (quinquagésimo nono) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, caso a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido seja igual ou maior que 10% (dez por cento)."

(iv) A autorização ao Administrador para praticar todos os atos e adotar as providências necessárias à implementação das deliberações eventualmente aprovadas no âmbito da presente Assembleia.

21 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimento de eventos subsequentes até a data de aprovação das demonstrações financeiras.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contador
CRC RJ 097090/O-4